



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.179/98.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar de Taquarituba, órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Taquarituba deferidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Artigo 2º - são atribuições do Conselho Tutelar:-

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei nº8.069, de 13 de julho de 1.990, forem ameaçados ou violados:-

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta;

II - Atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:-

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) abrigo em entidade.

Publicado no Jornal: O momento
nº _____ de 30 / 12 / 98
Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 21 / 12 / 98



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

1ma publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

fls. 02

III – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:-

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programas oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento e alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas e orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento e ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

IV – promover a execução de suas decisões podendo para tanto:-

- a) requisitar serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência,

VII – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas neste artigo inciso II e alínea “a” e “b”, desta Lei, para adolescente autor de ato infracional,

VIII – expedir notificações,

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição

XII – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder e a guarda

XIII – fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento;



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

fls. 03

XIV – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 3º - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições a ele deferidas pela legislação federal e elaborar o seu regimento interno.

Artigo 5º - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do presidente, assumirá a mesma, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou, na sua ausência, o mais idoso.

Artigo 6º - O Conselho Tutelar funcionará em local, dia e na escala do horário pelo CMDCA, havendo plantões nos feriados e finais de semana.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 7º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros Titulares, eleitos pelos cidadãos locais.

Parágrafo Primeiro – Haverá 05 (cinco) membros suplentes que assumirão o cargo em caso de vacância, de qualquer dos titulares, obedecendo a ordem de classificação obtida no processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o período de cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até segundo grau do Juiz Menor do Curador de Menor em exercício na Comarca de Taquarituba.

Parágrafo Terceiro – O mandato será de 03 anos permitida uma reeleição.

Artigo 8º - Para a candidatura o membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:-

- I – Ter reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade Superior a 21 anos;



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls.04

III – Ter residência no município de Taquarituba há no mínimo 02 (dois) anos,
IV – Estar em gozo dos direitos políticos;
V – Possuir no mínimo instrução equivalente ao 2º grau completo;
VI – Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:-

I – transferir seu domicílio para fora do município de Taquarituba;
II- for condenado por crime doloso e contravenção penal;
III – descumprir os deveres da função;
IV – apresentar comportamento desidioso no cumprimento de suas funções;
V – faltar com as prestações de contas nos tempos e modos previstos em lei, das verbas que forem repassadas pelo poder Público ou Conselho Tutelar;
VI – se ausentar injustificadamente as sessões do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro – Descumprimento dos deveres será apurado em procedimento administrativo, com amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo – A cassação do mandato, de um conselheiro deverá ser apreciada em reunião extraordinária do conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo Quarto – O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir temporariamente função no Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargo, férias ou licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Quinto – Durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito à remuneração.

Artigo 10 – As atividades dos Conselheiros serão estipuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

fls.05

Artigo 11 – O poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 12 – O Exercício efetivo da função do Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA

DOS REQUISITOS E REGISTRO DA CANDIDATURA

Artigo 13 – A candidatura a Conselheiro é individual e somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os requisitos mencionados no Artigo 5º, munidos com as seguintes documentos:-

- Eleição;
- I – Cédula de identidade;
 - II – Título de Eleitor, com prova da votação na última
 - III – Prova de Residência;
 - IV – Certidão de Distribuição Criminal;
 - V – Curriculun Vitae.

Artigo 14 – As inscrições dos Candidatos que, preencherem todos os requisitos do artigo anterior, serão recebidas no prazo de 90 (noventa) dias antes da eleição.

Artigo 15 – Após o deferimento das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará os nomes dos candidatos registrados em até 20 (vinte) dias e aqueles que tiverem sua inscrição indeferida terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para apresentação de recursos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre os recursos recebidos.

Parágrafo Segundo – Vencida a fase dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o Edital com a lista definitiva dos candidatos habilitados ao pleito.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

fls.06

Artigo 16 – Os candidatos habilitados passarão por treinamento que versará sobre temas referentes à criança e adolescente, avaliação escrita, entrevista e análise de “curriculum Vitae”, exigida a frequência de 90% nas atividades.

Artigo 17 – O resultado das avaliações será afixado em locais públicos para que os eleitores dele tomem conhecimento, com relação ao aproveitamento dos candidatos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 18 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 09 (nove) membros, que não poderão ser candidatos ao Conselho Tutelar, designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na seguinte conformidade:-

- I – (seis) representantes do C.M.D.C.A;
- II – (três) representantes da sociedade Civil;

Artigo 19 – Compete a Comissão Eleitoral:-

- I – promover treinamento;
- II – promover a avaliação escrita, entrevista e análise de “curriculum vitae”;
- III – enviar ao C.M.D.C.A. a relação dos candidatos com as notas de aproveitamento;
- IV – organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- V – acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VI – organizar a lista de classificação dos eleitos para publicação.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 20 – O pleito para escolha do Conselho Tutelar dar-se-á sempre 30 dias antes ao término do mandato dos Conselheiros anteriormente eleitos, devendo ser realizado, no horário das 09:00 às 17:00 horas no local a ser divulgado pelo CMDCA.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. 07

Parágrafo Único – A convocação da eleição a que se refere o “caput” deste artigo será feita pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, especificando-se dia, horário e local de votação, os requisitos para o registro das candidaturas, a documentação exigida e o prazo legal para tanto, além da carga horária de trabalho e dos vencimentos previstos para exercício da função.

Artigo 21 – A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, 06 meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 22 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 23 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceções dos locais autorizados pela Delegacia Seccional de Polícia para as demais eleições, com o fim de manter a igualdade de condições entre os candidatos.

Artigo 24 – O sigilo do voto é assegurado mediante:-

I – o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolher os candidatos;

II - verificação da autenticidade da cédula pelo visto, todas rubricadas pelos integrantes da mesa;

Artigo 25 – As mesas receptoras serão compostas por 01 Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará inclusive, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados presidente e mesário os candidatos e seus parentes.

Artigo 26 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral dentre os membros das mesas receptoras.

Artigo 27 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele indicado, nunca em número superior a 01 fiscal por mesa apuradora e receptora.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal/325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

fls.08

DA PROCLAMAÇÃO NOMEACÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 28 – Concluída a apuração dos votos o CMDCA proclamará o resultado da eleição publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Parágrafo Primeiro – Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo Segundo - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve maior número de pontos na avaliação escrita, entrevista e análise do “curriculum vitae”

Parágrafo Terceiro – Persistindo o empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Quarto – Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 29 – O regime jurídico próprio do Conselho Tutelar de Taquarituba é regido pela Lei Federal 8.069/90 e por esta Lei, sendo, portanto, diferenciado do estabelecido pela CLT e pelo que dispõe o regime jurídico único do funcionalismo público municipal.

Artigo 30 – Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados pelos confres do município através de recursos repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 31 – Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração equivalente a 20% da remuneração do cargo de Coordenador Municipal da Ação Social.

Parágrafo Único – Ao Conselheiro não será reconhecida nenhuma relação de emprego para com o município, não cabendo atribuir-lhes quaisquer dos direitos trabalhistas ou estatutários.

Artigo 32 – A jornada de trabalho do Conselho Tutelar será de 06 (seis) horas diárias, de Segunda a Sexta-feira, havendo plantões aos sábados, domingos e feriados, em sistema de revezamento.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

fls 09

Artigo 33 – As férias dos Conselheiros Titulares dar-se-ão de forma alternada, não remunerada, não podendo exceder ao período de 30 (trinta) dias por ano, devendo obrigatoriamente ser requerida ao CMDCA, após 01 (um ano de mandato).

Parágrafo Primeiro – O requerimento acima previsto deve ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período de férias pleiteado.

Parágrafo Segundo – Durante o período de férias o Conselho Tutelar, será empossado um suplente para substituí-lo, o qual receberá a remuneração do titular durante o referido período.

Artigo 34 – Em sendo eleito um funcionário público, fica facultada a opção pelo recebimento da remuneração do Conselho, renunciando a do seu cargo ou função, vedada, a acumulação.

Artigo 35 – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença mecomível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1.988.

Artigo 36 – As eventuais licenças deverão ser solicitadas pelos Conselheiros Tutelares diretamente ao CMDCA, que as analisará, concedendo-as ou negando-as, com remuneração ou não, de acordo com a casuística apresentada.

Parágrafo Único – As licenças acima elencadas somente serão remuneradas até o 30º (trigésimo) dia, sendo que, após esse prazo, o Conselheiro ficará sem vencimentos, dando-se posse a um suplente, que permanecerá no cargo até o retorno do titular licenciado, recebendo a remuneração deste último durante o referido período.

Artigo 37 – É vedado, a qualquer título, o afastamento do Conselheiro Tutelar.

Artigo 38 – O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado a respeito da eleição dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do respectivo processo, em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls.10

Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, com redação conferida pela Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1.991.

Artigo 39 – Os recursos previstos nesta lei não terão efeito suspensivo.

Artigo 40 – Os principais prazos do processo eleitoras são:-

I – Em até 20 (vinte) dias para o recebimento dos registros das candidaturas;

II – 02 (dois) dias, a contar do término do prazo para o registro das candidaturas, para a publicação dos nomes da pessoas registradas;

III – 02 (dois) dias, a contar da publicação acima mencionada, para a apresentação da competente impugnação dos registros dos candidatos;

IV – 02 (dois) dias, a contar do término do prazo para apresentação da mencionada impugnação, apresentação da respectiva defesa pelo candidato e para o julgamento da impugnação eventualmente apresentada e para a análise da documentação;

V – 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado da análise da documentação, para a realização da avaliação escrita dos candidatos aprovados na mesma;

VI – 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado da avaliação escrita dos candidatos, para a apresentação dos recursos previstos nesta lei;

VII – 02 (dois) dias a contar do término do prazo para a apresentação dos recursos para o julgamento dos mesmos, homologação das candidaturas e atribuição da numeração a ser usada pelos candidatos no pleito;

VIII – 02 (dois) dias, a contar da homologação das candidaturas, para a publicação dos nomes e números e todos os candidatos aptos para participarem da eleição.

Artigo 41 – O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, findar-se-a no último dia correspondente ao término do triênio para o qual foram eleitos.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

fls.11

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓTIAS

Artigo 42 – As eleições do Conselho Tutelar para primeiro triênio dar-se-ão no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, observando-se os seguintes critérios.

I - Fica resguardado o direito de participar da eleição os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas pelo CMDCA, desde que preencham os requisitos desta Lei.

II – Fica igualmente resguardado o direito à reeleição dos Conselheiros Tutelares cujo mandato se findou no corrente ano, desde que cumpridas as exigências da presente Lei.

III – O edital contendo o dia, local, horário da eleição, nome e número dos candidatos, deverá ser publicado na imprensa local com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito.

IV – A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á no 10º dia á realização do pleito, sendo que, desta data contarse-á o inicio de seu mandato.

Artigo 43 – Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos por deliberação do CMDCA, que pronunciará a respeito, em reunião a realizar-se conforme determina o seu Regimento Interno.

Artigo 44 – O CMDCA poderá, sempre que necessário, sugerir ao Poder Executivo Municipal, alterações visando o aprimoramento da Lei do Conselho Tutelar, sendo esta atribuição única e exclusiva daquele mencionado Conselho.

Artigo 45- As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente suplementadas se necessário.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07

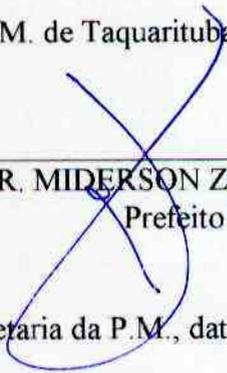


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Fls. 12

Artigo 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 21 de Dezembro de 1. 998


DR. MIDERSON ZANELLO MILLEÓ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


ARIANE FONTANA
Resp. pela Secretaria



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CGC 46.634.218/0001-07